

PROPOSTA

Assunto: Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais (para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho).

Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal - Assunção de Compromissos Plurianuais até 99.759,58 € por Ano Económico

De acordo com o estatuído no art. 6.º da Lei n.º 8/212, de 21 de fevereiro, na atual redação (- LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas) a assunção de compromissos plurianuais, “independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira” está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal (cfr. al. c) do n.º 1 do diploma referido).

Todavia, de acordo com o previsto no n.º 3 do referido artigo, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, ou seja, 99.759,58 €, a Assembleia Municipal pode delegar no Presidente da Câmara a competência para autorizar esses compromissos.

Considerando ainda, que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14.º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;

Considerando que, atenta esta faculdade, e ainda a celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento municipal justamente desenvolvida pelos órgãos de Município, nomeadamente através da aprovação dos documentos previsionais, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (artigo 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro),

Considerando ainda o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o art. 44.º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal proposta para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal ou a sua reprogramação, durante o ano de 2018, que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

2 – Solicitar à Assembleia Municipal para que este órgão:

- a) **Delegue no Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, decorrente de contratos não previstos no número anterior, desde que os seus encargos não excedam o limite de 99.758,98 €, em cada um dos anos económicos seguintes aos da sua contratação e o prazo de execução de 3 (três) anos;**
- b) **Delegue ainda no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, e em conformidade com o regime da despesa pública, até ao montante permitido por lei.**

3 - Que delibere ainda a Câmara Municipal prestar informação regular à Assembleia Municipal, da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da presente delegação.

Vila Nova de Famalicão, 27 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)